



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2019, de 06/06/2019.

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nonoai – RS e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Nonoai, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, representações e sugestões e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Nonoai:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

VII - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VIII - acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IX - participar das Sessões da Câmara Municipal, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

X - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes no Portal da Câmara Municipal;

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Ouvidoria será exercida pelo servidor Telefonista/Recepcionista, com o auxílio da Assistência de Comunicação e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O prazo para resposta às manifestações recebidas pela Ouvidoria é de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

I - Admitir-se-á prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

Art. 4º O Serviço de Ouvidoria não receberá ou registrará denúncias anônimas.

Art. 5º A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal através do sítio www.camaranonoai.rs.gov.br.

Art. 6º A Mesa Diretora, através de Resolução de Mesa, poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 06 de junho de 2019.


JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE
Presidente

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!